

II - orientar os servidores subordinados, analisando os planos e métodos de trabalho, a interpretação de resultados e os problemas da execução dos serviços;

III - elaborar relatórios das atividades da Seção sempre que solicitado pela autoridade imediatamente superior;

IV - elaborar a previsão das despesas anuais da Seção, considerando as necessidades de pessoal e de material, permanente e de consumo, e encaminhá-la à autoridade imediatamente superior para fins de elaboração das propostas orçamentárias anuais;

V - exercer outras competências a serem definidas no Regimento Geral do Instituto.

SEÇÃO V
DOS ENCARGADOS DE SETOR

Artigo 97 - Aos Encarregados de Setor cabe, além do previsto nos Decretos nºs 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e 9.543, de 10 de março de 1977, o seguinte:

- I - executar os programas de atividade que lhe sejam determinados pela autoridade imediatamente superior;
- II - exercer outras competências a serem definidas no Regimento Geral do Instituto.

CAPÍTULO VI
DOS CONSELHOS

Artigo 98 - O Conselho Diretor, órgão superior de deliberação do Instituto, terá a seguinte constituição:

- I - o Diretor do Instituto;
- II - o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Científico;
- III - o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Produção;
- IV - o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Cultural;
- V - o representante da Coordenação dos Institutos de Pesquisa - CIP;
- VI - três membros da comunidade, escolhidos dentre Pesquisadores Científicos, professores universitários ou especialistas em campos de interesse do Instituto, indicados pelo Secretário de Saúde, por sugestão do Diretor do Instituto.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do Instituto, o qual terá voto de qualidade.

§ 2º - O substituto eventual do Diretor do Instituto será seu suplente na Presidência do Conselho Diretor.

§ 3º - Juntamente com os membros titulares do Conselho Diretor referidos no inciso VI deste artigo serão designados os respectivos suplentes.

§ 4º - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas.

§ 5º - No caso do parágrafo anterior, quando se tratar de membro titular indicado nos termos dos incisos I a IV deste artigo, assumirá o mandato o substituto eventual do dirigente do órgão mencionado;

§ 6º - As funções de membro do Conselho Superior não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado, porém, serviço relevante.

Artigo 99 - Os Conselhos de Pesquisa, de Tecnologia e Produção e de Cultura serão constituídos, cada um deles, por três membros escolhidos pelo Conselho Diretor em sua primeira reunião ordinária anual, dentre os servidores do Instituto, cujas atividades se relacionem com as finalidades dos respectivos Conselhos.

§ 1º - Juntamente com os titulares dos Conselhos referidos serão designados os respectivos suplentes.

§ 2º - O Diretor do Serviço de Controle de Qualidade participará das reuniões do Conselho de Tecnologia e Produção, na condição de observador permanente, mas sem direito a voto.

§ 3º - As funções de membro dos Conselhos de Pesquisa, de Tecnologia e Produção e de Cultura não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado, porém, serviço relevante.

Artigo 100 - Ao Conselho de Pesquisa caberá:

- I - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Diretor para aprovação;
- II - assistir o Conselho Diretor e o Diretor do Instituto na obtenção de informações relacionadas com as pesquisas do Instituto;
- III - opinar sobre os objetivos das pesquisas do Instituto e propor medidas visando sua viabilização;
- IV - acompanhar o desenvolvimento de programas de pesquisa, discutir seus desvios e emitir parecer sobre o mérito dos trabalhos a serem apresentados em reuniões científicas;
- V - analisar propostas de normas e procedimentos gerais relativos às atividades de desenvolvimento científico e encaminhá-las, com parecer conclusivo, ao Diretor do Instituto para aprovação;
- VI - opinar em outros assuntos de sua área, por solicitação do Conselho Diretor ou do Diretor do Instituto;
- VII - exercer outras atribuições que lhe sejam previstas no Regimento Geral do Instituto.

Artigo 101 - Ao Conselho de Tecnologia e Produção caberá:

- I - elaborar seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Diretor para aprovação;
- II - assistir o Conselho Diretor e o Diretor do Instituto na obtenção de informações relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e a produção no Instituto;
- III - opinar sobre planejamentos, a curto, médio e longo prazos, de desenvolvimento tecnológico e de produção, bem como condições requeridas para a concretização dos mesmos;
- IV - analisar os cronogramas de produção e acompanhar sua execução;
- V - opinar sobre as especificações básicas estabelecidas pelo Serviço de Controle de Qualidade;
- VI - analisar propostas de normas e procedimentos gerais relativos às atividades de desenvolvimento tecnológico e produção e encaminhá-las, com parecer conclusivo, ao Diretor do Instituto para aprovação;

VII - opinar em outros assuntos de sua área, por solicitação do Conselho Diretor ou do Diretor do Instituto;

VIII - exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral do Instituto.

Artigo 102 - Ao Conselho de Cultura caberá:

- I - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho Diretor para aprovação;
- II - assistir o Conselho Diretor e o Diretor do Instituto na obtenção de informações relacionadas com as atividades culturais do Instituto;
- III - opinar sobre os objetivos das atividades culturais do Instituto e propor medidas visando sua viabilização;
- IV - acompanhar o desenvolvimento de programas culturais e emitir pareceres sobre os resultados obtidos;
- V - analisar propostas de normas e procedimentos gerais relativos às atividades culturais e encaminhá-las, com parecer conclusivo, ao Diretor do Instituto para aprovação;
- VI - opinar em outros assuntos de sua área, por solicitação do Conselho Diretor ou do Diretor do Instituto;
- VII - exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral do Instituto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 103 - Serão escolhidos dentre os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico do serviço público do Estado os que deverão ocupar ou exercer os seguintes cargos e funções de confiança, criados em lei:

I - o Diretor do Instituto;

II - o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Científico;

III - os Diretores dos Laboratórios;

IV - o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico e Produção.

Artigo 104 - O Diretor do Hospital Vital Brasil será escolhido dentre os integrantes da série de classes de Médico do serviço público do Estado.

Artigo 105 - Este decreto entrará em vigor no dia 1º de abril de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 50.404, de 23 de setembro de 1990 e o Decreto nº 52.214, de 24 de julho de 1991, bem como suas alterações.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário de Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

(Republicado por ter saído com incorreção)

DECRETO Nº 33.187, DE 17 DE ABRIL DE 1991

Inclui dispositivo no Decreto nº 23.116, de 18 de dezembro de 1984.

No referendo leia-se como segue e não como constou:
Eduardo Maia de Castro Ferraz, Secretário de Planejamento e Gestão

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

Retificação do D.O. de 18-4-91

No Despacho do Governador, de 18-4-91, processo SIV-119/83, em que é interessada... Diante da manifestação... onde se lê: designação de Ibirajara Praeiro de Alencar, RG. 1.799.970... leia-se: designação de Ibirajara Praeiro de Alencar, RG. 1.799.970...

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-62, de 15-4-91

Doação de veículos usados e declarados inservíveis

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 1º do Decreto 23.718, de 29-7-85, alterado pelo artigo 1º do Decreto 24.801, de 20-2-86, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Cruz Azul de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa 1/91, do Departamento de Transportes Internos - DETIN, que faz parte integrante desta resolução, veículos estes patrimoniados, arrolados e declarados inservíveis pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá, quando for o caso, os certificados de registro dos veículos após sua destinação final.

Artigo 3º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo, procederá à baixa dos veículos no seu patrimônio.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Relação Detin-I

Veículos constantes do Of. DAL-315/13/90, de 20-12-90.

MARCA	MOD./TIPO	MOD. ANO	CHASSI	PATRIMÔNIO
Volkswagen	Fusca	85	92WZZZ11ZF043658	1140391-P
idem	idem	85	92WZZZ11ZF041592	1140461-M
idem	idem	85	92WZZZ11ZF044238	1140458-K
idem	idem	85	92WZZZ11ZF0419176	1068804-H
idem	idem	85	92WZZZ11ZF018593	1068890-D
idem	idem	85	92WZZZ11ZF018726	1268865-H
idem	idem	85	92WZZZ11ZF018550	1068919-K
idem	Col	84	92WZZZ30ZET409132	1068282-N
idem	Col	86	92WZZZ30Z0F030159	1148022-D
idem	Sedan	81	80-252467	973891-D
idem	Kombi/furgão	84	92WZZZ11ZF017070	1068762-M
idem	idem / idem	85	92WZZZ11ZF017037	1140395-C
idem	idem / idem	85	92WZZZ11ZF016710	1141003-D
Chevrolet	Opala	83	92CVA6903H0103654	1221977-E
idem	idem	88	92CVA6903J0119241	1274695-D
idem	idem	88	92CVA6903H0105970	1242677-P
idem	Caravan/Perua	78	5A15E8H155599	428602-J
idem	idem / idem	78	5A15E8H154198	403787-M
idem	Perua	81	8214680417850	702764-N
Gurgel	Dipe	88	8-1215527	1222542-E
INTERNACIONAL	Ca-1000	63	6-4352	282072-D

Veículos constantes do Of. DAL - 7/11/91 de 18 de fev. de 1991

Chevrolet	Opala	88	92CVA6903H0103650	1221973-A
idem	idem	88	92CVA6903H0105970	1242565-K
idem	idem	88	92CVA6903H0128116	1274650-A
idem	idem	88	92CVA6903H0127501	1243214-D
idem	idem	88	92CVA6903H0117420	1243251-J
idem	idem	88	92CVA6903H0118668	1274250-G
idem	idem	88	92CVA6903H0124762	1274227-A
idem	idem	88	92CVA6903H0101791	1275021-A
Volkswagen	Sedan	79	80-882650	702251-C
idem	idem	79	80-882818	702112-B
idem	idem	77	80-881166	702273-D
idem	idem	71	80-223480	702715-N
idem	idem	81	80-229707	702597-I
idem	Fusca	81	92WZZZ11ZF010727	924458-K
idem	idem	85	92WZZZ11ZF012824	1147518-E
idem	idem	85	92WZZZ11ZF010737	1140392-E
idem	idem	84	92WZZZ11ZF011442	1147462-E
idem	idem	85	92WZZZ11ZF014801	1184993-A
idem	idem	86	92WZZZ11ZF043937	1184702-H
idem	idem	86	92WZZZ11ZF043411	1184648-D
idem	idem	86	92WZZZ11ZF042937	1184584-M
idem	Opala	78	80-574842	403785-P
idem	Kombi/furgão	84	92WZZZ11ZF0103640	1068735-D
idem	Kombi/furgão	84	92WZZZ11ZF017777	1068866-E
Gurgel	Dipe	88	8-1215527	1222542-E
idem	idem	88	8-1215527	1222542-E

MARCA	MOD./TIPO	MOD. ANO	CHASSI	PATRIMÔNIO
Chevrolet	Perua	70	C146KBR09017B	291865-C
idem	idem	81	8C146ND421787	703014-E
idem	idem	85	98C5146NFFC009251	1140391-C
idem	idem	85	98C5146NFFC009286	1140861-J
idem	idem	85	98C5146NFFC009590	1140681-M
idem	idem	88	98C146N7J3C02666B	1278796-N
idem	Camioneta	70	C154KBR093858	290051-B
idem	Camioneta	79	8C643N0309156	702415-H
Mercedes Benz	idem	69	3400713045210	290177-H
Dodge	Camioneta	72	T011187	287337-H

(Republicado por ter saído incompleto.)

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Retificação do D.O. de 1º-4-91

No Despacho do Assessor Chefe, de 17-4-91, no processo DPME-102-88-55 (1-19.645-89-6) em que Benedito Sergio Galgani Ferreira Alves Pioli solicita vista de processo: onde se lê: pelo prazo de 10 dias... leia-se: pelo prazo de 10 dias...

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC-12, de 18-4-91

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania resolve:

Artigo 1º - Enquanto não for editado decreto estruturando a nova organização da Pasta da Justiça e da Defesa da Cidadania, e tendo em vista o Decreto 33.133, de 15 de março de 1991, fica designada a Bela Luíza Nagib Eluf, Promotora Pública, nas funções de Assessora Técnica de Gabinete, como Coordenadora dos Conselhos de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, para Assuntos da Pessoa Deficiente, do Idoso, da Juventude e de Assuntos de Aids, enumerados no artigo 7º do aludido Decreto.

Artigo 2º - Continuam vigentes todas as atribuições e competências dos aludidos Conselhos até nova reestruturação da Pasta.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 18-4-91

Exonerando, com fundamento no § 3º do art. 16 da LC 539/88, Mateus Brandão Machado do cargo de Escrivão do 1º Cartório de Notas da comarca de Andradina, classificado em Segunda Classe, por não ter assumido o exercício no prazo legal.

Tornando sem efeito, com fundamento no § 3º do art. 15 da LC 539/88, o decreto de provimento de 15, publicado a 16-2-91, na parte referente a Osvaldo Harmbach, nomeado para exercer o cargo de Escrivão do 2º Cartório de Notas da comarca de Piedade, classificado em Segunda Classe, na vaga decorrente do falecimento de Irineu Marciano, por inocorrência de posse no prazo legal.

Portarias do Chefe de Gabinete, de 18-4-91

Concedendo aposentadoria:

com fundamento no art. 20, inciso II, e c. c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, e com base no art. 4º da Lei 3.724/83, que estende os benefícios da LC 269/81, a Maria de Lourdes Salvador Borowski, RG 5.832.996, Escrivente habilitada do 2º Cartório de Notas e Anexos da comarca de Mauá, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 11,05 salários mínimos, por contar com mais de 40 anos de efetivo exercício. SJ-245.184/91.

com fundamento no art. 126, inciso III, alínea "c", da Constituição do Estado de São Paulo, e c. c. o § 2º do art. 25 da Lei 10.393/70, a Helena Pereira de Chechi, RG 8.139.139, Escrivente habilitada e Oficial Maior do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Piraju, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 2ª Entrância, de valor equivalente a 10,71 salários mínimos, proporcionais a 27 anos de efetivo exercício. SJ-245.160/91.

com fundamento no art. 20, inciso II, e c. c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, a Iray Domingos Giglio, RG 3.147.790, Escrivente habilitado do 15º Cartório de Notas da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de Entrância Especial, de valor equivalente a 17 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. SJ-245.158/91.